

**Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 452-SEI, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

Delega competência ao Consultor Jurídico; Consultor Jurídico, Substituto; e Coordenadores-Gerais da Consultoria Jurídica para o recebimento de intimações e notificações judiciais e extrajudiciais endereçadas ao Ministro de Estado e Secretários do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 87, parágrafo único, I, da Constituição Federal, o Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017 e o art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Consultor Jurídico; Consultor Jurídico, Substituto; e Coordenadores-Gerais para receber notificações e intimações do Poder Judiciário e notificações extrajudiciais, endereçadas ao Ministro de Estado e Secretários do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços (MDIC).

Parágrafo único. A competência prevista no caput não abrange o recebimento de mandados de notificação para prestar informações em mandado de segurança e habeas data, nos quais as autoridades referidas figurem como autoridade impetrada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
QUALIDADE E TECNOLOGIA****DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL****PORTARIA Nº 23, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

O diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metroológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metroológico para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 520/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro nº 52600.00005116/2016-40 Processo Orquestra 592662, resolve:

Art. 1º Aprovar o modelo SM01B, de medidor eletrônico de energia elétrica, classe de exatidão B, marca TIME ENERGY, fabricado por TIME ENERGY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

RAIMUNDO ALVES DE REZENDE

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR**CIRCULAR Nº 12, DE 12 DE MARÇO DE 2018**

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, em cumprimento à sentença prolatada em 28 de junho de 2017 que confirmou decisão liminar de 1º de março de 2016 no âmbito do Processo nº 1001606-07.2016.4.01.3400 - 2ª VF/SJDF e considerando o estabelecido no Art. 2º da Resolução CAMEX nº 107, de 21 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de novembro de 2014, que homologou compromisso de preços, nos termos constantes do Anexo I da Resolução nº 107, de 2014, para amparar as importações brasileiras de pneus novos radiais para ônibus ou caminhão, aros 20", 22" e 22,5", comumente classificadas no código 4011.20.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, quando originárias do Japão, fabricado e exportado pela empresa Sumitomo Rubber Industries (SRI), torna público:

1. Na sentença de 28 de junho de 2017, restou determinado que fosse utilizada a seguinte fórmula de ajuste na atualização monetária prevista no Termo de Compromisso de Preços - Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014: "a) converta o valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado; b) atualize tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro a dezembro de 2015, equivalente a

10,7%; c) converta o valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, desta data."

2. Considerando a necessidade de estabelecer os preços a serem observados no âmbito do compromisso no ano de 2018, adotou-se a seguinte metodologia de atualização de preços, de modo a se cumprir a decisão judicial: a) conversão do valor dos preços para o Real pela taxa de câmbio diária de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, de 17 de novembro de 2014 - data em que o Compromisso de Preços foi pactuado; b) atualização de tais valores pelo IGP-DI acumulado de janeiro de 2015 a dezembro de 2017, equivalente a 18,09%; c) conversão do valor atualizado referido no item "b" novamente para dólares dos Estados Unidos, com base na taxa de câmbio de venda, disponibilizada pelo Banco Central do Brasil, do primeiro dia útil do ano de 2018, 02 de janeiro de 2018. Assim sendo, fica estabelecido que:

2.1. O preço a ser aplicado às exportações do produto objeto do Compromisso de Preços do Japão para o Brasil pela Sumitomo Rubber Industries deve ser igual ou superior a US\$ 5.048,79/t (cinco mil e quarenta e oito dólares estadunidenses e setenta e nove centavos por tonelada do produto).

2.2. Para a quantidade máxima anual do produto objeto do Compromisso de Preços originário do Japão e fabricado pela SRI determinada nos itens 5.2 e 5.2.1 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, exportado exclusivamente para sua parte relacionada Sumitomo Rubber do Brasil Ltda., qualificada no item 6 do Anexo I da Resolução CAMEX nº 107, de 2014, o preço deve ser igual ou superior a US\$ 2.727,96/t (dois mil e setecentos e vinte e sete dólares estadunidenses e noventa e seis centavos por tonelada do produto).

2.3. O preço praticado pela Sumitomo Rubber do Brasil Ltda. na revenda do produto objeto do Compromisso de Preços, importado da SRI, para o primeiro comprador independente no Brasil deve ser igual ou superior a US\$ 3.949,77/t (três mil e novecentos e quarenta e nove dólares estadunidenses e setenta e sete centavos por tonelada do produto).

3. Esta Circular entra em vigor a partir da data de sua publicação no D.O.U. e substitui a Circular nº 16, de 10 de março de 2016, enquanto perdurarem os efeitos da referida decisão.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

CIRCULAR Nº 13, DE 12 DE MARÇO DE 2018

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, considerando o estabelecido no item 2.5 do Compromisso de Preços assumido pela empresa chilena Cartulinas CMPC S.A., no processo MDIC/SECEX 52272.001247/2012-99, nas exportações para o Brasil de cartões semirrígidos para embalagens, revestidos, tipos duplex e triplex, de gramatura igual ou superior a 200g/m², classificados nos itens 4810.13.89, 4810.19.89 e 4810.92.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, publicada no D.O.U. de 13 de setembro de 2013, torna público:

1. Que o Compromisso de Preços homologado pela Resolução CAMEX nº 71, de 12 de setembro de 2013, passa a ter o limite trimestral de exportações para o Brasil de 6.575 t.m. (seis mil e quinhentos e setenta e cinco toneladas métricas) a ser respeitado pela Cartulinas CMPC S.A., a que se refere o item 2.5 do Compromisso de Preços.

1.1. Esse volume corresponde ao volume calculado considerando-se 5% das vendas da indústria doméstica no mercado interno em 2017, de acordo com a publicação da Indústria Brasileira de Árvores - IBA, intitulada "Cenário Ibá", sucessora da publicação da Associação Brasileira de Celulose e Papel - BRACELPA, intitulada "Conjuntura Bracelpa", metodologia de cálculo adotada à época da elaboração do Compromisso de Preços.

2. O limite terá validade até 31 de dezembro de 2018, quando será novamente revisto.

3. Os demais termos constantes do Compromisso de Preços permanecem inalterados.

4. Para fins de cumprimento do acordado no Compromisso de Preços, o volume de 6.575 t.m. (seis mil e quinhentos e setenta e cinco toneladas métricas) deverá ser considerado no cálculo do limite vigente desde 1º de janeiro de 2018.

5. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

ABRÃO MIGUEL ÁRABE NETO

**SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS****PORTARIA Nº 145, DE 7 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 14 da Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, e os termos do Parecer Técnico nº 27/2018-COAPI/CGAPI/SPR, processo SEI nº 52710.002373/2018-40, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR o adicional de cota de importação de insumos no valor de US\$ 14.318.669,00 (quatorze milhões, trezentos e dezoito mil, seiscentos e sessenta e nove dólares norte-americanos) para o produto UNIDADE DE ARMazenamento de DADOS, NÃO VOLÁTIL, EM MEIO SEMICONDUTOR (SSD - SOLID STATE DRIVE) - Cód. Suframa 2066, correspondente a 50,00% da cota do 2º ano de insumos do produto aprovado pela Resolução nº 0188 de 17 de dezembro de 2015, emitida em nome da empresa CAL-COMP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA., com inscrição Suframa nº 20.1457.01-6 e CNPJ nº 07.200.194/0003-80.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

APPIO DA SILVA TOLENTINO

Ministério da Integração Nacional**SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO
DO NORDESTE****PORTARIA Nº 29, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE, no uso das atribuições que lhe confere art. 19, VI, do anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, publicado no D.O.U. nº 122, Seção I, de 30 de junho de 2014, e com fundamento no art. 58, VI, do anexo à Resolução nº 230/2015, resolve:

Art. 1º - DELEGAR ao Coordenador-Geral de Logística, Administração e Finanças, da Diretoria de Administração desta Superintendência, e nos seus impedimentos e afastamentos ao seu substituto legal, as atribuições abaixo elencadas, em todos os casos com a observância das limitações previstas no art. 2º, §3º, do Decreto nº 7.689, de 02 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 05 de março de 2012, sem prejuízo das atividades do cargo que ocupa e não se permitindo a subdelegação da referida competência:

a) aprovar editais de licitações;
b) homologar e adjudicar licitações, em conformidade com os ditames legais; e
c) celebrar contratos e prorrogações contratuais.
Art. 2º - Revogar a Portaria Sudene nº 126, de 28 de setembro de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO JOSÉ ALMEIDA DAS NEVES

Ministério da Justiça**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE MARÇO DE 2018**

Define as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da PNAD - Política Nacional sobre Drogas, aprovada pelo Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso das atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19, inciso XII, da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e nos arts. 2º, inciso I, art. 4º e 10 do Decreto nº 5.912, de 27 de setembro de 2006,

CONSIDERANDO o texto aprovado pelo Plenário em reunião ordinária realizada em 01 de março de 2018, em Brasília;

CONSIDERANDO as competências descritas no Decreto 5.912, de 27 de setembro de 2006, artigo 4;

CONSIDERANDO o disposto na lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, arts. 7 e 19, parágrafo XII da referida lei;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento contínuo das ações públicas de prevenção, acolhimento, formação, pesquisa, cuidado e reinserção social no campo das políticas sobre drogas;

CONSIDERANDO o realinhamento da política nacional de saúde mental do Ministério da Saúde em 2017, objeto de pactuação da CIT - Comissão Intergestora Tripartite, Resolução 32/2017 e da Portaria nº 3.588/2017;

CONSIDERANDO o conjunto crescente de iniciativas e contribuições da sociedade científica brasileira;

CONSIDERANDO o surgimento no contexto nacional e internacional das políticas sobre drogas de diversos programas e abordagens de prevenção, focadas no atendimento de crianças e adolescentes, atuando prioritariamente na oferta de alternativas que permeiem o fortalecimento de habilidades sociais e atitudes saudáveis vinculadas ao universo dos esportes, formação e cultura, resolve:

Art. 1º - Aprovar as diretrizes para o realinhamento e fortalecimento da Política Nacional sobre Drogas - PNAD, programas, projetos e ações dela decorrentes sob responsabilidade e gestão da União Federal, observadas as seguintes premissas básicas:

I - O realinhamento da política nacional sobre drogas deve considerar prioritariamente estudos técnicos e outros elementos produzidos pela comunidade científica, capazes de avaliar as práticas atuais e apontar caminhos de efetiva e eficaz utilização dos recursos disponíveis para estruturação de programas e projetos;



II - A orientação central da Política Nacional sobre Drogas deve considerar aspectos legais, culturais e científicos, em especial a posição majoritariamente contrária da população brasileira quanto às iniciativas de legalização de drogas;

III - Os programas, projetos e ações no contexto da política nacional sobre drogas devem considerar, em sua estruturação, iniciativas de ampliação e reorganização da rede de cuidados, acolhimento e suporte sociais, conceitualmente orientadas para a prevenção e mobilização social, promoção da saúde, promoção da abstinência, suporte social e redução dos riscos sociais e à saúde e danos decorrentes;

IV - O fomento e incentivo aos programas de prevenção próprios ou adaptados à realidade brasileira em articulação com organismos internacionais devem ser direcionados exclusivamente às iniciativas cujos resultados de impacto sejam satisfatoriamente mensuráveis no cumprimento dos objetivos de proteção;

V - Entende-se por necessária a imediata reorientação dos mecanismos de apoio e fomento à produção científica e formação, garantindo a participação equânime de pesquisadores e instituições atuantes em diversas correntes de pensamento no campo das políticas sobre drogas;

VI - A imediata integração institucional e legal da gestão de programas entre os Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social, Trabalho, Justiça, Extraordinário da Segurança Pública e Direitos Humanos;

VII - O fortalecimento do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD deve considerar a descentralização das ações e atuação conjunta e integrada com órgãos gestores estaduais;

§1º - No realinhamento da PNAD, deve-se considerar a formalização da rede nacional de mobilização comunitária e apoio aos familiares em articulação com grupos e entidades da sociedade civil organizada, cuja atuação seja reconhecida.

§2º - A União deve promover de forma contínua o fomento à rede de suporte social, composta por organizações da sociedade civil e de prevenção, acolhimento, inclusive em comunidades terapêuticas, acompanhamento, mútua ajuda, apoio e reinserção social, definindo parâmetros e protocolos técnicos com critérios objetivos para orientação das parcerias com a União.

Art. 2º A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas do Ministério da Justiça, implementará as políticas previstas nesta Resolução, especialmente mediante:

I - Imediata alteração dos documentos legais de orientação da política nacional sobre drogas, em especial aqueles destinados a distribuição aos parceiros públicos e privados e população em geral;

II - Atualização da posição do Governo Brasileiro nos fóruns e organismos internacionais com vistas ao cumprimento da presente deliberação, em articulação com o Ministério das Relações Exteriores;

III - A adequação de ações, projetos e programas, observando o disposto na presente Resolução;

IV - Promoção, no prazo de 30 dias, em articulação com os Ministérios da Saúde, Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, dos estudos preparatórios necessários à alteração do Decreto 4.345, de 26 de agosto de 2002.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TORQUATO JARDIM

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 2ª SESSÃO PLENÁRIA A SER REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 2018

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 21 de março de 2018, a partir das 09h00, no Edifício Sede, Sala 304, do Ministério da Justiça, Brasília/DF, realizar-se-á sessão da Comissão de Anistia

I - Processos para cumprimento de decisão judicial:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	1.2002.01.07196	A	SUELI BERNARDINO DE SOUZA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	DECISÃO JUDICIAL
	2.2003.01.17752	A	JADIR BAPTISTA DE ARAUJO	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	DECISÃO JUDICIAL
	3.2003.01.17755	A	VALDIR BRAGA COUTINHO	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	DECISÃO JUDICIAL
	4.2003.01.25137	A	ALBERTO LOURENCO ROSSINHOLLI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
	5.2003.01.26879	A	WANILDO DE CARVALHO	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	DECISÃO JUDICIAL
	6.2003.01.27176	A	JOSE CARLOS DE LIMA ALVES	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
	7.2005.01.50418	A	JOSE ROBERTO MICHELAZZO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DECISÃO JUDICIAL
	8.2006.01.54595	A	ELONI SARRIA	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	DECISÃO JUDICIAL
	9.2006.01.54708	A	JOSENILSON DANTAS DE ARAUJO	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	DECISÃO JUDICIAL
	10.2006.01.55529	R	IOLANDA DE CAMPOS FERREIRA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	DECISÃO JUDICIAL
		A	JOSÉ MENINO APARECIDO FERREIRA <i>POST MORTEM</i>		

II - Processos com observância da ordem cronológica de protocolo - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	11.2001.01.00126	A	JOAO MENDES DE REZENDE	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	12.2001.02.00806	A	JOAO CARLOS DA LUZ	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	13.2001.01.00826	A	HENRIQUE OSWALDO GUIMARAES	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
	14.2001.01.00879	A	OCTAVIO EDUARDO GUINLE	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	PROTOCOLO
	15.2001.04.01192	A	ATAIDE SIMONI PEREIRA	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	PROTOCOLO
	16.2001.04.01348	A	JOSE INACIO DE OLIVEIRA	PAULO LOPO SARAIVA	PROTOCOLO
	17.2001.02.01573	A	ADHERBAL FORTES DE SA JUNIOR	WALDIR JOÃO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	PROTOCOLO
	18.2001.01.01645	A	DONIVIL PADILHA	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	PROTOCOLO
	19.2001.02.01720	A	EDUARDO GUILHERME FERREIRA OLIVIER	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	PROTOCOLO
	20.2001.02.01890	A	LUIZ SERGIO DE ALMEIDA DIAS	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
	21.2001.01.01919	R	THEREZINHA LEME DE GOES CALDEIRA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	PROTOCOLO
		A	ISRAEL GOMES CALDEIRA <i>POST MORTEM</i>		
	22.2001.02.01929	A	ANTONIO CARLOS NEUMANN MEDINA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	PROTOCOLO
	23.2001.02.02239	R	CELIA REGINA CARDOZO DOS CRISTAOS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	PROTOCOLO
		A	PAULO JOSÉ CARDOZO <i>POST MORTEM</i>		
	24.2001.01.02433	A	JOSE UBALDO LIBERATO	WALTER BARBOSA VITOR	PROTOCOLO
	25.2001.01.02783	A	NESTOR LIMA <i>POST MORTEM</i>	MARCOS GERHARDT LINDENMAYER	PROTOCOLO

III - Processos incluídos em Bloco: Praças da FAB - Portaria nº 652, de 04 de agosto de 2017:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
	26.2001.01.02066	A	GERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	27.2001.01.02101	A	CELSE JOSE DOS SANTOS MASCARINI	RITA MARIA DE MIRANDA SIPAHI	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	28.2001.01.02106	A	BENEDITO RISI	WALTER BARBOSA VITOR	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	29.2001.01.02261	A	DAVID VIANA DE SOUZA	AMANDA FLÁVIO DE OLIVEIRA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	30.2001.01.02282	A	ANTONIO PERCILIANO DA SILVA	ANA MARIA LIMA DE OLIVEIRA BAIA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	31.2001.01.02294	A	JOSE TOMOIUKI SINZATO	PAULO LOPO SARAIVA	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	32.2001.01.02308	A	JURANDI BORGES DA SILVA	MARIA THERESA NICHELE REGINATTO	BLOCO PRAÇAS DA FAB
	33.2001.01.02316	A	CONSTANTINO ALVES	RICARDO SORIANO DE ALENCAR	BLOCO PRAÇAS DA FAB